

O CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO NA LEI Nº 12.351/2010

Ziliane Marques da Silva¹, Yanko Marcius de Alencar Xavier²

Bolsista PRH-ANP 36, Ziliane.m@gmail.com, ¹Departamento de Direito Público, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ²Departamento de Direito Público, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte

R E S U M O

MOTIVAÇÃO: Os contratos de partilha da produção ainda não foram utilizados na indústria de petróleo brasileiro, então surge a necessidade de serem aprofundadamente estudados, uma vez que vinculam as partes contratantes. Os efeitos jurídicos de cada cláusula contida num contrato vão muito além do efetivamente previsto, remontando aos vários ramos do direito e às diversas leis do ordenamento jurídico pátrio, logo, prever a real dimensão do que está envolvido trará uma maior segurança no firmamento das obrigações entre a Administração Pública e as empresas privadas.

OBJETIVO: O trabalho pretende discorrer sobre o contrato de partilha, analisando-o no contexto das atuais leis que versam sobre a exploração e produção de petróleo no território nacional. Compreendendo seus mecanismos de funcionamento e sua dinâmica de força reguladora dentro da Indústria do Petróleo e Gás Natural.

APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO: A Indústria do Petróleo se beneficia do estudo dos contratos de partilha da produção na medida em que se resguarda juridicamente de futuros problemas que geralmente ocorrem com as empresas privadas que compõem o regime de partilha. Assegurando solidamente as obrigações ambientais, a assunção de riscos, o programa exploratório, as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, entre outras cláusulas que, por não haver previsão legal definida ainda, ficam a critério de cada instrumento contratual.

RESULTADOS OBTIDOS: Pretende-se obter uma interpretação e uma análise sólida, à luz do direito material, das cláusulas contratuais nos contratos de partilha, extraindo-se um modelo dotado de eficácia e efetividade – que resguarde a Administração Pública (nas denominadas, pela doutrina jurídica, cláusulas exorbitantes) e, concomitantemente, não desestime o desenvolvimento das atividades econômicas relacionadas à Indústria do Petróleo e Gás Natural. Tornando-se, ainda, capaz de ser um instrumento extremamente atrativo, na medida em que deve garantir o interesse das Indústrias, em nível global, de investirem seu capital financeiro e tecnológico na atividade exploratória e produtora de Petróleo e Gás Natural, não as deixando inseguras quanto ao regime de exploração e ao resguardo de seus direitos e lucros futuramente gerados.